



LEI Nº 2.013, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Regulamenta e institui o adicional de plantão médico no Posto de Urgência de Miracema, e o sobreaviso aos servidores de que trata, da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei regulamenta e institui o adicional de plantão dos servidores públicos municipais que ocupam as funções de Médico, exclusivamente no Posto de Urgência de Miracema, e o regime de sobreaviso dos servidores municipais que ocupam as funções de Enfermeiro, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Motorista, cujo serviço é prestado às Secretarias de Saúde e de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - Para fins da presente lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – Plantão: regime de serviços prestados pelo servidor diretamente na unidade administrativa, de forma contínua e ininterrupta;

II – Sobreaviso: o servidor permanece em sua residência e disponível ao pronto atendimento das necessidades de serviço da Administração, fora do horário normal de expediente, para ser convocado ao serviço quando necessário.

Artigo 3º - Os Plantões poderão ser de 12 ou 24 horas, cujos horários e escala serão definidos por ato próprio da Secretaria de Saúde.

§1º - Cada plantão terá duração mínima de doze horas ininterruptas, podendo acontecer em dias úteis ou não, inclusive feriados, de acordo com a escala previamente aprovada e disponibilizada pelo Secretário Municipal responsável pela respectiva Secretaria.

§2º - O servidor deverá cumprir a jornada diária de trabalho a que estiver sujeito em razão do cargo de provimento efetivo que ocupa, independentemente do adicional de plantão.

§3º - Os plantões não poderão superar vinte e quatro horas por semana.

§4º - O servidor escalado para cumprir sobreaviso deverá atender prontamente ao chamado da Secretaria e, durante o período de espera, não praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, quando convocado, sob pena de responder administrativamente e não perceber os valores correspondentes.

§5º - O servidor que prestar atendimento durante o sobreaviso receberá o valor proporcionalmente às horas trabalhadas e comprovadas, vedado o pagamento cumulativo.

Artigo 4º - Os servidores serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou no Posto de Urgência Municipal.

Parágrafo único - Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal alterar a escala de plantão, desde que justificadamente, e sem prévio aviso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Artigo 5º - O valor do Adicional de Plantão aos médicos da Secretaria Municipal de Saúde, para atuação exclusiva no Posto de Urgência Municipal, será o seguinte:

I – Pelos plantões de segunda a sexta feira, por plantão de 24 horas:

a) Médico - R\$ 1.000,00 (mil reais);

II – Pelos plantões de sábado, domingo e feriados, por plantão de 24 horas:

a) Médico R\$ 1.200,00 (Mil e Duzentos reais);

§ 1º - O adicional será pago por plantão individualmente na folha de pagamento de cada servidor, do mês imediatamente subsequente.

§ 2º - As importâncias pagas a título de Adicional de Plantão e sobreaviso não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não sofrerão desconto previdenciário, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, por Decreto, os quantitativos máximos de plantões e sobreavisos que cada servidor e cargo poderão realizar mensalmente e regulamentar o que for necessário ao fiel cumprimento desta Lei.

§ 4º - Ficam limitados a 04 (quatro) plantões de 24 horas por mês, podendo chegar a 05 (cinco) em caso de mês com cinco semanas, no Posto de Urgência Municipal.

§ 5º - A critério da Secretaria Municipal de Saúde, os plantões poderão ser de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, quando o valor dos adicionais fixados nos incisos I e II do artigo, serão pagos proporcionalmente ao número de horas.

Artigo 6º - Fica instituído o regime de sobreaviso aos servidores que ocupam as funções de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Motoristas que prestam serviços à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º - O regime de sobreaviso será remunerado a razão de 1/3 do valor da hora normal de trabalho.

Artigo 7º - Os servidores em regime de sobreaviso serão comunicados através das respectivas secretarias, mediante escala de sobreaviso afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou repartição administrativa.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada Secretaria, que trata a presente lei.

Artigo 9º – Fica revogada a Lei nº. 1.250, de 28 de abril de 2009.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 01/02/2022, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 17 DE MARÇO DE 2022.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito de Miracema